PROJETO DE INDICAÇÃO Nº187/ 2026

Considerando que é dever do poder público assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas públicas de educação básica, pois é o que prevê a Lei 15.360, sancionada pelo Presidente Luiz Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de março do corrente ano[1]. A norma altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 1996);

Considerando que a norma passa a prever expressamente o dever do poder público de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, incluindo número adequado de alunos por turma e a existência de estrutura física essencial para o desenvolvimento das atividades educacionais;

Considerando que entre os requisitos definidos, estão a disponibilização de sala de leitura, laboratórios de ciências e de informática, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, além de espaços como cozinha, refeitório e banheiros. A lei também exige condições de acessibilidade e infraestrutura básica, como energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

Considerando que a medida reforça a necessidade de padronização mínima da estrutura das escolas públicas, com impacto direto na atuação dos entes federativos responsáveis pela oferta da educação básica;

Considerando que a legislação federal reconhece a importância de assegurar condições adequadas para o trabalho docente, especialmente por meio da previsão de espaços destinados à formação e ao desenvolvimento profissional das/os professoras/es, devidamente equipados para o planejamento pedagógico e o cumprimento das demandas administrativas, físicas e digitais;

Considerando que a as condições listadas não constituem luxo ou privilégio, mas, antes, requisitos necessários ao estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e garantir o exercício digno do direito público

[1]Disponível em: Nova lei estabelece condições mínimas de infraestrutura para escolas públicas — Senado Notícias. Acesso em: 07/05/2026.

subjetivo à educação básica. Se pretendemos ser um estado próspero e desenvolvido, investir na educação é o único caminho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que seja garantido os padrões mínimos de qualidade e infraestrutura nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Bahia, em conformidade com a Lei Federal n° 15.360/2026.

Salvador, 07 de maio de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL